



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001542-33.2012.815.1071

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
APELANTE : Francisca Batista de Souza
ADVOGADA : Jesseana de Araújo Rocha
APELADO : Município de Curral de Cima
ADVOGADO : Antônio Gabínio Neto
ORIGEM : Juízo da Vara Única da Comarca de Jacaraú
JUIZ (A) : Judson Kildere Nascimento Faheina

REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE NORMA ESPECÍFICA LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA. HIPÓTESE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

- Pacificou-se o entendimento, nesta Corte de Justiça, que sem lei local específica, não há que se falar em direito ao recebimento de Adicional de Insalubridade, fazendo com que eu modificasse posicionamento anterior.

Vistos etc.

Cuida-se de Apelação Cível interposta por Francisca Batista de Souza contra a sentença (fls. 30/32) proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Jacaraú, nos autos da Ação de Cobrança por ela proposta contra o Município de Curral de Cima, que julgou improcedente o pedido de pagamento de Adicional de Insalubridade.

Irresignada, a Apelante alegou, às fls. 34/38, que a sentença deve ser reformada, para determinar o pagamento do Adicional de Insalubridade.

Não houve apresentação de Contrarrazões, conforme certidão de fl.42.

A Procuradoria de Justiça, à fl. 48/52, opinou pelo

desprovimento do Apelo.

É o relatório.

DECIDO

O debate cinge-se à averiguação da existência de direito ao pagamento do Adicional de Insalubridade a Apelante.

Sem delongas, a sentença não merece reparo. É que, pacificou-se o entendimento, nesta Corte de Justiça, que sem lei local específica, não há que se falar em direito ao recebimento de Adicional de Insalubridade, fazendo com que eu modificasse posicionamento anterior.

Nesse sentido, vejamos:

“O pagamento do Adicional de Insalubridade aos Agentes de Saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer.” Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000622-03.2013.815.0000. Publicado no Diário da Justiça de 19/03/2014.

In casu, não há prova da existência de lei do Município de Curral de Cima que trate especificamente sobre a matéria.

Diante do exposto, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, **DESPROVEJO** o Apelo e a Remessa, mantendo a sentença na sua integralidade.

Publique-se. Intimações necessárias.

João Pessoa, ____ de outubro de 2014.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Relator